

**LEI Nº 3.756**  
**DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

**(Projeto de Lei nº 196/2020 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.756**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo período de 02 (dois) meses, para as pessoas físicas que atuem como prestadores de serviço de transporte escolar, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, pelo período de 02 (dois) meses, para as pessoas físicas regularmente licenciadas ao exercício do comércio ambulante que atuem exclusivamente nas praias do Município, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado a reduzir os prejuízos econômicos advindos das medidas restritivas temporárias adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Constitui condição para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta lei:

**I** – não ter débitos de licenças e demais taxas municipais referentes ao exercício 2019;

**II** – não exercer qualquer outra atividade comercial que

propicie recebimento de renda sob qualquer fonte.

**Art. 4º** A concessão de que trata os artigos 1º e 2º desta lei fica limitada ao quantitativo de 02 (duas) parcelas de auxílios emergenciais.

**Art. 5º** As condições para o pagamento do auxílio emergencial de que trata esta lei serão regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Governo será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos –CET-SANTOS.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de novembro de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**

*Chefe do Departamento*